



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 86

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		30
Atos do Poder Executivo	2	19	
Vice-Governadoria		20	
Casa Militar		20	
Secretaria de Estado de Governo	7		
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	7	20	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	21	30
Secretaria de Estado de Educação.....	7	21	34
Secretaria de Estado de Saúde.....	12	23	35
Secretaria de Estado de Ação Social.....		26	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	12	26	35
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		27	36
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	13	27	36
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		27	
Polícia Militar do Distrito Federal		27	
Secretaria de Estado de Cultura	13		36
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	14	27	37
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	17	27	37
Secretaria de Estado de Trabalho.....	17	27	38
Secretaria de Estado de Solidariedade		29	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	17	29	38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico		29	39
Secretaria de Planejamento e Coordenação	17	29	39
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....	18		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	18	29	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			39
Ineditoriais			39

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA GERENTE

Em 04 de maio de 2004

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO Nº 001.00396/2004; vl. 02 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 397,65 (Trezentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos); NF 42929.

PROCESSO Nº 001.00396/2004; vl. 05 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 109,29 (Cento e nove reais e vinte e nove centavos); NF 42938.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 404 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 446,73 (Quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos); NF 42607.

PROCESSO Nº 001.00396/2004; vl. 04 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 283,59 (Duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos); NF 42818.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 263 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 520,89 (Quinhentos e vinte reais e oitenta e nove centavos); NF 39289.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 232 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 346,79 (Trezentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos); NF 38687.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 335 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 30,45 (Trinta reais e quarenta e cinco centavos); NF 42322.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 272 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 1.800,90 (Um mil, oitocentos reais e noventa centavos); NF 40716.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 336 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 918,73 (Novecentos e dezoito reais e setenta e três centavos); NF 42127.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 337 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 62,10 (Sessenta e dois reais e dez centavos); NF 42190.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 325 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 150,27 (Cento e cinquenta reais e vinte e sete centavos); NF 41748.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 401 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 342,42 (Trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos); NF 42101.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 400 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 62,10 (Sessenta e dois reais e dez centavos); NF 42076.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 278 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 837,00 (Oitocentos e trinta e sete reais); NF 40699.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 198 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 1.192,70 (Um mil, cento e noventa e dois reais e setenta centavos); NF 37414.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 283 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 3.687,29 (Três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos); NF 38964.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 139 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 1.978,38 (Um mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos); NF 35314.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 334 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 505,21 (Quinhentos e cinco reais e vinte e um centavos); NF 41811.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 252 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 296,75 (Duzentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos); NF 40393.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 271 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 890,62 (Oitocentos e noventa reais e sessenta e dois centavos); NF 39815.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 228 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 2.713,63 (Dois mil, setecentos e treze reais e sessenta e três centavos); NF 38468.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 322 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 251,58 (Duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos); NF 41358.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 312 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 301,66 (Trezentos e um reais e sessenta e seis centavos); NF 39476.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 314 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 248,40 (Duzentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos); NF 39832.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 316 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 184,51 (Cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos); NF 41573.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 310 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 365,98 (Trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos); NF 39495.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 315 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 173,91 (Cento e setenta e três reais e noventa e um centavos); NF 41852.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 292 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 369,51 (Trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos); NF 39213.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 289 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 1.016,82 (Um mil, dezesseis reais e oitenta e dois centavos); NF 40791.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 323 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 193,50 (Cento e noventa e três reais e cinquenta centavos); NF 41911.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 304 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 478,66 (Quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos); NF 39580.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 318 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 448,90 (Quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos); NF 41920.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 277 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 978,32 (Novecentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos); NF 39099.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 221 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 3.432,84 (Três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos); NF 37307.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 140 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 2.528,25 (Dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos); NF 35913.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 158 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 3.301,51 (Três mil, trezentos e um reais e cinquenta e um centavos); NF 36986.

ANA MARIA STAMILLO ALIMENTI E SOUZA PINTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24.570, DE 06 DE MAIO DE 2004.

Fica implantada a Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais, com as seguintes competências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, tendo em vista a autorização contida no artigo 1º, I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica implantada a Secretaria Extraordinária, criada pela Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, com a denominação de Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais, com as seguintes competências:

I – coordenar estudos, pesquisas, análises e implantar os Projetos Especiais que lhe forem atribuídos pelo Governador do Distrito Federal;

II – executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Governador do Distrito Federal;

Art. 2º - A Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais exercerá suas atividades em consonância com o que dispõe o inciso I, Artigo 3º, Lei nº 3.118, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação da Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 4º - O apoio administrativo necessário à implantação da Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais será prestado pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de maio de 2004.

116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.571, DE 06 DE MAIO DE 2004

Atribui à Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais a realização dos estudos necessários à Análise da Viabilidade de Implantação de um Sistema Ferroviário de Alta Velocidade no Eixo Brasília-Goiânia.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, tendo em vista o Decreto nº 24.570, de 06 de maio de 2004, DECRETA:

Art. 1º - Fica atribuída à Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais a realização, diretamente ou por meio de terceiros, dos estudos necessários à Análise da Viabilidade de Implantação de um Sistema Ferroviário de Alta Velocidade no Eixo Brasília-Goiânia, cabendo-lhe, ainda, para tal fim:

I – realizar, em nome do Governo do Distrito Federal, todas as articulações necessárias com agentes privados interessados em participar do investimento de implantação do Sistema Ferroviário de Alta Velocidade no Eixo Brasília-Goiânia, bem como de empreendimentos a serem implementados ao longo do citado Eixo;

II – coordenar as atividades do Governo do Distrito Federal, no que concerne às ações voltadas para o desenvolvimento econômico e social da região compreendida ao longo do Eixo Brasília-Goiânia;

III – manter, com os demais órgãos do Governo do Distrito Federal e com as Entidades Representativas de Classe do Distrito Federal, as articulações e negociações necessárias para a realização de estudos, pesquisas e análises voltados ao desenvolvimento econômico e social da região compreendida ao longo do Eixo Brasília-Goiânia;

IV – manter, com os órgãos do Governo do Estado de Goiás, as articulações e negociações necessárias para a realização de estudos, pesquisas e análises voltados ao desenvolvimento econômico e social da região compreendida ao longo do Eixo Brasília-Goiânia;

V – manter, com os Órgãos do Governo Federal e com Organismos Internacionais, as articulações e negociações necessárias com vistas à implementação de ações voltadas para o desenvolvimento econômico e social da região compreendida ao longo do Eixo Brasília-Goiânia;

Parágrafo Único - A Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais exercerá as atribuições definidas no Artigo 1º, de forma articulada com a Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno e com a Secretaria de Planejamento e Coordenação do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de maio de 2004.

116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.572, DE 06 DE MAIO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.984.751,00 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 080.020.348/2004, 040.003.521/2004, 030.002.049/2004 e 133.000.404/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.984.751,00 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicada no anexo III.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de maio de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACIONES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101.00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				17.000
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (DOCC)				
Ref. 000906 0071 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	7.000	7.000
12.366.0138.6023 CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS				
Ref. 003037 0030 CHEQUE EDUCAÇÃO - CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS (EP)	33.90.39	100	10.000	10.000
130103.00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				188.711
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001120 0062 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	44.90.52	100	188.711	188.711
190106.00001 38106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				88.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 001486 0023 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	44.90.51	100	15.000	15.000
15.452.0700.2346 MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES				
Ref. 001484 0040 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.39	100	30.000	30.000
24.722.3000.2256 MANUTENÇÃO DA TORRE RETRANSMISSORA DE SINAL DE TELEVISÃO				
Ref. 000260 0033 MANUTENÇÃO DA TORRE RETRANSMISSORA DE SINAL DE TELEVISÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	44.90.52	100	23.000	23.000
27.812.4000.3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES				
Ref. 000543 0056 REFORMA DAS QUADRAS DE ESPORTE NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.39	100	20.000	20.000
2004AC00189			TOTAL	293.711

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACIONES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
CANCELAMENTO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
330101.00001 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE				1.691.040
08.306.1500.4994 RENDA SOLIDARIEDADE (DOCC)				
Ref. 001169 0001 CONCEDER A FAMILIAS CARENTES O CARTAO RENDA SOLIDARIEDADE PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E GAS DE COZINHA	33.90.48	100	1.691.040	1.691.040
2004AC00189			TOTAL	1.691.040

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACIONES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101.00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				7.000
12.122.2100.2930 PRÊMIO AO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000947 0044 PRÊMIO AO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.31	100	7.000	7.000
130103.00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				188.711
04.129.0136.1002 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL				
Ref. 001130 0037 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA	44.90.52	100	188.711	188.711
200101.00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				1.691.040
26.122.2800.2054 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SISTEMA VIÁRIO				
Ref. 001799 0098 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO	33.90.30	100	1.691.040	1.691.040
190106.00001 38106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				88.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 001485 0025 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.39	100	35.000	35.000
13.392.1300.2910 APOIO À FESTA DO MORANGO PROMOVIDA PELA UNIDADE DO INCRA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA				
Ref. 001482 0039 APOIO A FESTA DO MORANGO NO INCRA 6 NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.39	100	30.000	30.000
13.392.1300.5463 PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS				
Ref. 001483 0026 PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.36	100	5.000	5.000
15.452.0700.2346 MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	33.90.39	100	5.000	10.000

Ref. 001484	0040	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZILÂNDIA	44.90.52	100	13.000	13.000
400101.00001	40101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL				10.000
12.366.0138.6023		CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS				
Ref. 003023	0029	CHEQUE EDUCAÇÃO - CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA CRIANÇAS, JUVENS E ADULTOS (EP)	33.90.39	100	10.000	

ANEXO	III	DESPESA	RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL
				10.000
2004ZC00189			TOTAL	1.984.751

DECRETO Nº 24.573, DE 06 DE MAIO DE 2004.

Regulamenta a aplicação da quota compulsória na Polícia Militar do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 61, Parágrafo 9º e artigo 92, incisos XI e XII, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, e considerando o que consta do Processo nº 054.001.208/2003, DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto estabelece normas e critérios para a aplicação do artigo 61, e artigo 92, incisos XI e XII, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, que dispõe sobre a aplicação da quota compulsória nos diversos Quadros da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 2º - Visando manter a renovação, o equilíbrio e a regularidade de acesso em todos os Quadros da Polícia Militar do Distrito Federal, haverá, obrigatoriamente, um número de vagas à promoção, nas proporções abaixo indicadas:

I – Posto de Coronel:

- quando, nos Quadros, houver até 7 (sete) Oficiais, 1 (uma) vaga por ano;
- quando, nos Quadros, houver 8 (oito) ou mais Oficiais, 1/6 (um sexto) dos respectivos Quadros por ano;

II – Posto de Tenente-Coronel:

- quando, nos Quadros, houver de 3 (três) a 5 (cinco) Oficiais, 1 (uma) vaga de dois em dois anos;
- quando, nos Quadros, houver 6 (seis) ou mais Oficiais, 1/8 (um oitavo) dos respectivos Quadros por ano;

III – Oficiais do último posto de que trata a alínea c, do inciso I, do artigo 92, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986:

- quando, nos Quadros, houver até 7 (sete) Oficiais, 1 (uma) vaga por ano; e
- quando, nos Quadros, houver 8 (oito) ou mais Oficiais, 1/5 (um quinto) dos respectivos Quadros por ano.

IV – Graduação de Subtenente PM:

- quando, nos Quadros, houver até 7 (sete) Subtenentes, 1 (uma) vaga por ano; e
- quando, nos Quadros, houver 8 (oito) ou mais Subtenentes, 1/8 (um oitavo) dos respectivos Quadros por ano.

V – Graduação de 1º Sargento PM:

- quando, nos Quadros, houver até 7 (sete) 1º Sargentos, 1 (uma) vaga por ano; e
- quando, nos Quadros, houver 8 (oito) ou mais 1º Sargentos, 1/8 (um oitavo) dos respectivos Quadros por ano.

Parágrafo Único - Nos quadros subdivididos em especialidades, dever-se-á considerar, para fins de aplicação das proporções citadas neste artigo, todo o efetivo do respectivo quadro, desprezando-se a subdivisão em especialidades.

Art. 3º - Para efeito de aplicação da proporção constante do artigo anterior, será considerado, em cada Quadro, o número de Oficiais e Praças em efetivo serviço, os agregados e os excedentes existentes na data de 31 de dezembro do ano-base.

Art. 4º - O número de vagas para a promoção obrigatória, em cada período de 1 (um) ou 2 (dois) anos civis, considerado como ano-base, para determinado posto ou graduação, será fixado até o dia 15 de janeiro do ano seguinte ao ano-base, por ato do Comandante-Geral.

Art. 5º - As frações que resultarem das proporções estabelecidas no artigo segundo deste Decreto, quando não absorvidas pelas vagas surgidas no ano-base, serão adicionadas cumulativamente aos cálculos correspondentes aos anos seguintes, até completar-se, pelo menos, 1 (um) inteiro, que então, será computado para obtenção de 1 (uma) vaga para promoção obrigatória.

Art. 6º - Para assegurar o número mínimo de vagas à promoção obrigatória, na forma estabelecida neste Decreto, quando este número não tenha sido alcançado com vagas surgidas durante o período considerado ano-base, será fixada uma quota, integralmente de tantos Oficiais e Praças quantos forem necessários, que, compulsoriamente, serão transferidos para a inatividade, de maneira a possibilitar as proporções determinadas.

Art. 7º - As vagas decorrentes da aplicação da quota compulsória serão consideradas abertas:

I - para as promoções de 21 (vinte e um) de abril, data em que serão processadas as transferências ex officio, para a inatividade, dos Oficiais indicados para integrá-la.

II - para as promoções de 13 (treze) de maio, data em que serão processadas as transferências ex officio, para a inatividade, das Praças indicadas para integrá-la.

Art. 8º - A indicação de policiais militares, para integrarem a quota compulsória, obedecerá às seguintes prescrições básicas:

I - inicialmente, serão apreciados os requerimentos apresentados pelos policiais militares que, constando mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço, requeiram sua inclusão na quota compulsória, dando-se prioridade, em cada posto ou graduação, aos mais idosos;

II - se o número de voluntários, na forma do inciso anterior, não atingir o total de vagas da quota fixada para cada posto ou graduação, esse total será completado, ex officio, pelos policiais militares a que se refere o artigo 3º, e que se enquadrem, simultaneamente, nas seguintes situações:

a) contarem, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço;

b) possuírem interstício para a promoção, se for o caso; e

c) estiverem compreendidos nos limites quantitativos de antiguidade, que definem a faixa dos que concorrem à constituição dos Quadros de Acesso por Antiguidade ou por Merecimento, para as promoções de 21 de abril ou 13 de maio, ainda que não concorrendo à constituição de qualquer um dos referidos Quadros, quando for o caso.

§ 1º - Aos requerimentos a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser acostada a documentação necessária, determinada por ato do Comandante Geral.

§ 2º - Será excluído dos Quadros de Acesso por Merecimento e por Antiguidade, já organizados, ou deles não poderá constar, o policial militar indicado para integrar a quota compulsória.

§ 3º - Não concorrerá à quota compulsória o policial militar que, no ano seguinte ao ano-base, seja enquadrado em quaisquer dos requisitos que motivem sua transferência, ex officio, para a inatividade, até a data prevista para a transferência para a reserva em decorrência de aplicação da referida quota.

§ 4º - Os policiais militares que forem atingidos pela quota compulsória, que estejam agregados ao Quadro ou não, poderão permanecer no exercício de suas funções, até a data em que serão transferidos para a reserva remunerada.

§ 5º - Aos policiais militares ocupantes do último posto ou graduação dos respectivos quadros, não se aplicam os requisitos constantes das alíneas "b" e "c" do inciso II, deste artigo.

Art. 9º - Após a divulgação, em boletim da Corporação, do número de vagas a serem abertas para aplicação da quota compulsória, não havendo número suficiente de candidatos, decorrido o prazo de 10 (dez) dias, a Diretoria de Pessoal relacionará os policiais militares que satisfaçam os requisitos constantes do artigo 8º, deste Decreto, indicando-os na seguinte ordem de prioridade:

I - os que não concorrem à constituição dos Quadros de Acesso por Antiguidade ou por Merecimento, por não possuírem os requisitos exigidos na legislação específica ou peculiar para promoção, ressalvada a incapacidade física até 6 (seis) meses contínuos ou 12 (doze) meses descontínuos;

II - havendo quantidade excedente ao número de vagas após a aplicação do estabelecido no inciso anterior, serão indicados os de menor merecimento, a ser apreciados pelo órgão competente da Polícia Militar, em função da pontuação obtida após aplicação dos critérios estabelecidos pelo artigo 32, do Decreto nº 6.791, de 4 de junho de 1982, e artigo 27, inciso II, do Decreto 7.456 de 29 de março de 1983, em igualdade de merecimento, os de mais idade e, em caso de mesma idade, os mais modernos;

III - os que integrando os Quadros de Acesso por Merecimento, organizados para a promoção imediatamente anterior à considerada para a transferência para a reserva remunerada, tenham sido preteridos por mais modernos; e

IV - forem os de mais idade e, no caso de mesma idade, os mais modernos.

Art. 10 - As vagas decorrentes da aplicação direta da quota compulsória e as resultantes das promoções efetivas nos diversos postos e graduações, em face daquela aplicação inicial, não serão preenchidas por policiais militares excedentes, ou agregados que reverterem em virtude de cessação das causas da agregação.

Art. 11 - O instituto da quota compulsória só será aplicado quando houver, no posto ou graduação imediatamente abaixo, Oficiais ou Praças que satisfaçam as condições de acesso previstas na legislação de promoção, e não estejam enquadrados em quaisquer das vedações legais que impeçam sua ascensão profissional.

§ 1º - No caso de quadros subdivididos em especialidades, se após aplicação da ordem de prioridades, não houver na especialidade do indicado, no posto ou graduação imediatamente abaixo, Oficiais ou Praças que satisfaçam as condições de acesso, e não estejam enquadrados em quaisquer das vedações legais para a promoção, não será aplicada a quota compulsória dentro daquela especialidade.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, analisar-se-á então o próximo candidato, dentro da ordem de prioridades, até que haja policial, no posto ou graduação imediatamente abaixo, na mesma especialidade, que satisfaça as condições de acesso, e não estejam enquadrados em quaisquer das vedações legais para a promoção, para viabilizar a aplicação do instituto da quota compulsória.

Art. 12 - O processamento do instituto da quota compulsória seguirá o disposto no calendário constante do Anexo I.

Art. 13 – O recurso referente à inclusão na quota compulsória será dirigido ao Comandante-Geral e prescreverá no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar do recebimento da comunicação oficial, publicação em Boletim da Corporação, ou no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 14 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo como termo inicial para contagem de vagas o dia 1º de janeiro do ano de publicação do presente Decreto.

Art. 15 – No ano em que este Decreto for publicado, a efetivação das promoções, por força do instituto da quota compulsória, dar-se-á segundo o disposto no Decreto 15.989/1994, na hipótese de não terem sido efetivadas quando da publicação do presente Decreto.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 15.989, de 20 de outubro de 1994.

Brasília, 06 de maio de 2004.
116º da República e 45º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I DO DECRETO Nº 24.573, DE 06 DE MAIO DE 2004.
CALENDÁRIO DE PROCESSAMENTO DA QUOTA COMPULSÓRIA

PROVIDÊNCIAS	OFICIAIS	PRAÇAS	ÓRGÃO/AUTORIDADE
Fixação/apuração do número de vagas obrigatória para o ano base	Até o dia 15JAN	Até o dia 15JAN	Comandante-Geral
Prazo para requerimento dos voluntários e entrega da documentação comprobatória	10 (dez) dias a contar da data da publicação	10 (dez) dias a contar da data da publicação	-----
Indicação dos habilitados (voluntários e/ou ex-offício)	Até 08MAR	Até 08ABR	Diretoria de Pessoal
Agregação dos indicados	Até 15MAR	Até 10ABR	Comandante-Geral / Diretor de Pessoal
Inspeção de saúde (publicação)	Até 25MAR	Até 20ABR	Diretoria de Saúde
Encaminhamento da documentação à DIP	Até 31MAR	Até 25ABR	Diretoria de Pessoal

DECRETO Nº 24.574, DE 06 DE MAIO DE 2004.

Regulamenta o artigo 32, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2.002, que trata da assistência médico-hospitalar, odontológica, psicológica e social ao policial-militar do Distrito Federal, seus dependentes legais e aos pensionistas.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no artigo 32, da Lei 10.486, de 04 de julho de 2.002, DECRETA:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O policial-militar do Distrito Federal, seus dependentes legais e os pensionistas têm direito à assistência médico-hospitalar, odontológica, psicológica e social, sob a forma ambulatorial ou hospitalar, conforme as condições estabelecidas em lei, neste decreto e nas regulamentações específicas da Corporação.

Art. 2º - A assistência médico-hospitalar, odontológica, psicológica e social a ser prestada ao policial-militar, seus dependentes legais e aos pensionistas será proporcionada através das seguintes organizações de saúde:

I – da Polícia Militar do Distrito Federal;

II - de Assistência Social da Corporação, quando existente;

III - do meio civil ou militar, especializadas ou não, públicas ou particulares, mediante contrato, convênio ou credenciamento;

IV - do exterior, especializadas ou não.

§ 1º O estabelecimento de prioridade para a utilização das organizações de que trata este artigo será regulamentado pela Polícia Militar do Distrito Federal, observado o disposto neste decreto.

§ 2º Os serviços médicos em residência serão prestados somente quando, a critério médico, houver impossibilidade ou inconveniência da remoção para uma organização de saúde.

Art. 3º - Para os efeitos deste decreto, serão adotadas as seguintes conceituações:

I - ALTA HOSPITALAR – é o ato pelo qual um paciente interno ou externo é levado a deixar o hospital ou clínica, em função de ordem médica, conveniência da administração ou por interesse próprio;

II - AMBULATORIO – é a unidade médico-assistencial, que se destina ao diagnóstico e ao tratamento do paciente externo;

III - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR (AMH) – é o conjunto de atividades relacionadas com a conservação ou recuperação de saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos, odontológicos, psicológicos e sociais, bem como o fornecimento, a aplicação e meios, cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários, prestados em Organização de Saúde;

IV - BAIXA – é o ato de afastamento temporário do serviço do policial-militar, por motivo de saúde, com necessidade de tratamento em leito hospitalar;

V - CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR – é o documento que habilita o policial-militar, seus dependentes legais e aos pensionistas a utilizarem os serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica, psicológica e social da Corporação;

VI - CLÍNICA ESPECIALIZADA – é a instalação ou órgão de funcionamento autônomo ou constituindo unidade integrante de um hospital, destinado ao atendimento específico de certos grupos de doenças ou doentes, em regime de internação ou ambulatorial;

VII - CONSULTA – é a entrevista do profissional de saúde com o paciente para fins de exame, diagnóstico e tratamento;

VIII - DEPENDENTES LEGAIS – são os assim definidos no Estatuto dos Policiais-Militares do Distrito Federal;

IX - DIÁRIA DE ACOMPANHANTE – é a importância a ser indenizada, para cobrir despesas inerentes ao alojamento e de alimentação do acompanhante;

X - DIÁRIAS DE HOSPITALIZAÇÃO – é a importância a ser indenizada para cobrir despesas relativas ao alojamento e alimentação do policial-militar, seus dependentes legais e aos pensionistas que não tenham direito à assistência médico-hospitalar, odontológica, psicológica e social gratuita, e venham a ser internados em Organização de saúde;

XI - EMERGÊNCIA – é o estado da manifestação de uma enfermidade, em situação crítica, perigosa ou fortuita;

XII - EVACUAÇÃO - é a transferência do paciente, por razões de ordem médica, para uma Organização de Saúde fora do Distrito Federal, ou desta para outra, localizada em outro Estado ou no Exterior;

XIII - EXAMES COMPLEMENTARES – são todos aqueles que forem necessários ao esclarecimento do diagnóstico e ao tratamento, tais como: exames radiológicos, de laboratório, histopatológicos, eletrocardiográficos, eletroencefalográficos, endoscópicos, funcionais e outros;

XIV - FUNDO DE SAÚDE – são recursos financeiros provenientes das contribuições e indenizações, destinados a complementar gastos com a assistência médico-hospitalar, odontológica, psicológica e social aos dependentes legais dos policiais militares, e aos pensionistas;

XV - GUIA DE ENCAMINHAMENTO – é a autorização emitida na Organização de Saúde da Corporação, que precede a todos os atendimentos de policiais-militares, de seus dependentes legais e dos pensionistas, nos Órgãos convenientes ou contratados com a Polícia Militar do Distrito Federal, exceto nos casos de urgência ou emergência;

XVI - HOSPITAL ESPECIALIZADO – é o hospital destinado ao tratamento de determinados doentes, doenças ou grupos de doenças;

XVII - HOSPITALIZAÇÃO – é a internação do paciente em Organização Hospitalar ou Parahospitalar, abrangendo o alojamento, a alimentação, o tratamento, o fornecimento, a aplicação de meios, cuidados e demais atos médicos e paramédicos;

XVIII - INTERNAÇÃO ou INTERNAMENTO – é a admissão de um paciente para ocupar um leito hospitalar;

XIX - ORGANIZAÇÃO ou ÓRGÃO DE SAÚDE – é a denominação genérica dada aos órgãos de direção ou de execução dos serviços de saúde, inclusive hospitalares, divisões e seções de saúde, ambulatoriais, enfermarias e formações sanitárias de corpo de tropa, ou de qualquer outra unidade administrativa de saúde;

XX - ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR – é a organização de saúde, aparelhada de pessoal e material, com a finalidade de receber pacientes para diagnóstico e/ou tratamento, seja em regime de internação ou ambulatorial;

XXI - ORGANIZAÇÃO PARA-HOSPITALAR – é a instalação ou órgão com função paralela ou correlata às desempenhadas pelo Hospital, tais como Policlínicas, Ambulatórios, Dispensários, Posto de Saúde, e Clínicas;

XXII - PENSIONISTA – é a(o) beneficiária(o) do policial-militar, habilitada(o) à Pensão Policial-Militar, de acordo com o estabelecido em legislação específica;

XXIII - PRONTUÁRIO MÉDICO – é o conjunto de documentação que identifica o paciente, consigna o diagnóstico, registra a evolução da doença, os tratamentos ordenados e executados e a alta;

XXIV - REGISTRO ou MATRÍCULA – é a inscrição do usuário em Organização de Saúde, dentro das normas adotadas pela Corporação, que lhe confere habilitação para utilização dos serviços ambulatoriais;

XXV - REMOÇÃO – é a transferência do paciente, por razões de ordem médica, para uma Organização de Saúde, ou desta para outra, dentro do perímetro do Distrito Federal;

XXVI - TAXA DE SALA DE CIRURGIA – é a importância a ser indenizada para cobrir despesas decorrentes do uso da sala de cirurgia, excluídos material e medicamentos aplicados ao paciente;

XXVII - TAXA DE REMOÇÃO – é a importância a ser indenizada para cobrir as despesas decorrentes da remoção do paciente;

XXVIII - TRATAMENTO – é o conjunto de meios terapêuticos e cirúrgicos de que lançam mão os profissionais habilitados, para cura ou alívio do paciente; e

XXIX - URGÊNCIA – é a assistência médico-hospitalar, odontológica, psicológica e social, indispensável, que deve ser prestada de imediato, por envolver risco de morte ou sofrimento intenso do paciente, com possibilidade de consequência grave.

Art. 4º - A organização de saúde da Polícia Militar do Distrito Federal destina-se, em princípio, ao atendimento dos policiais-militares do Distrito Federal, dos seus dependentes legais e dos pensionistas, assim definidos na legislação específica.

Art. 5º - Em casos especiais, o policial-militar e seus dependentes legais ou pensionistas, poderão ser internados em Organização Hospitalar pertencente à outra Organização Militar ou Civil, da União ou de outros Estados.

Parágrafo único – compreende-se por casos especiais para efeito do contido no presente artigo:
I - Aqueles que embora possam ser atendidos por Organização Hospitalar ou de Saúde da Corporação, são prestados ao titular, ao seu dependente ou ao pensionista que se encontre fora do Distrito Federal;

II - Os graves, quando outra Organização dispuser de recursos mais aperfeiçoados.

III - Os casos de urgência ou emergência.

Art. 6º - O policial-militar, seus dependentes legais e os pensionistas quando internados em organização de saúde da Corporação poderão ter acompanhante, desde que as instalações o permitam, e não haja prejuízo ao tratamento do paciente nem ao funcionamento da organização hospitalar, a critério do respectivo diretor.

§ 1º. O acompanhante ficará sujeito às normas da organização hospitalar e ao pagamento da diária de acompanhante.

§ 2º Na hipótese de real necessidade de acompanhante e na falta de parente ou pessoa que possa acompanhá-lo, o Comandante Geral poderá designar um policial-militar para dar a competente assistência ao enfermo.

TÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO EM ORGANIZAÇÕES DE SAÚDE ESTRANHAS À CORPORACÃO

Art. 7º - A assistência médico-hospitalar, odontológica, psicológica e social, aos policiais-militares, seus dependentes legais e aos pensionistas em Organizações de Saúde estranhas à Corporação, será precedida de encaminhamento dos respectivos Órgãos de Saúde da Corporação.

Art. 8º - Os internamentos de urgência ou emergência, em organizações de saúde estranhas a Polícia Militar, ocorridos em desacordo com o artigo anterior, no que tange à permanência na organização estranha ou à remoção ou à evacuação, para o órgão de Saúde da Corporação ou para empresas que mantenham contrato, convênio ou credenciamento, com esta, ficará condicionada à situação médica dos pacientes.

Art. 9º - Ao policial-militar, seus dependentes legais e aos pensionistas que se encontre no exterior será prestada assistência médico-hospitalar, odontológica, psicológica e social em organizações de saúde dos respectivos países, com os mesmos direitos relativos à assistência médico-hospitalar, odontológica, psicológica e social prestada em território nacional, desde que, verificada a impossibilidade ou inconveniência de evacuação para o Brasil.

Parágrafo único. Quando o policial-militar se encontrar no exterior em caráter de serviço, sua assistência será encaminhada pelo seu comandante, chefe, diretor ou de autoridade equivalente e competente para tal fim.

Art. 10 - As despesas decorrentes dos atendimentos de comprovada urgência ou emergência poderão ser empenhadas, integralmente, com recursos da Corporação, cabendo ao responsável indenizar a parte que lhe couber de acordo com o presente decreto.

TÍTULO III

DAS INDENIZAÇÕES

Art. 11 - Os policiais-militares estão sujeitos a indenização das despesas pela assistência médico-hospitalar, odontológica, psicológica e social, prestadas aos seus dependentes em Organização de Saúde da Corporação ou por meio de Convênio, Contratos ou Credenciamentos.

Parágrafo único – Os atos indenizáveis são os relacionados no Catálogo de Indenizações, aprovado pelo Comandante Geral, observado o disposto no artigo 27 deste decreto.

Art. 12 - Os policiais-militares terão direito à assistência médico-hospitalar odontológica, psicológica e social custeada integralmente pelo Estado, quando dela necessitarem, em qualquer época.

TÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS, DOS CONVÊNIOS, CONTRATOS E CREDENCIAMENTOS E SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO:

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13 - A Polícia Militar contará, para a assistência médico-hospitalar, odontológica, psicológica e social aos policiais-militares, seus dependentes legais e aos pensionistas, com recursos financeiros oriundos de:

I - Dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento da União através de propostas anuais da Corporação, constituídas de:

- recursos financeiros previstos com base no produto do fator de custos de atendimento médico-hospitalar pelo número de militares, da ativa e na inatividade, e de seus dependentes legais e pensionistas;
- recursos financeiros específicos para o custeio de contratos, convênios ou credenciamentos;
- outros recursos que visem à assistência médico-hospitalar.

II - Receitas extra-orçamentárias provenientes de:

- contribuições mensais para os fundos de saúde;
- indenizações de atos médicos, paramédicos e serviços afins;
- receitas provenientes da prestação de serviços médico-hospitalares através de convênios, contratos e/ou credenciamentos;
- receitas provenientes de outras fontes.

Parágrafo único. Os recursos financeiros, consignados anualmente no Orçamento da União destinados à Corporação, para atender às despesas correntes e de capital das organizações de saúde, independem das dotações orçamentárias especificadas neste artigo e não constituem objeto deste decreto.

Art. 14 - O montante dos recursos financeiros oriundos do produto do fator de custos de atendimento médico-hospitalar pelo número de policiais-militares e de seus dependentes legais e pensionistas, de que trata a letra “a” do item “I” do artigo 13, deste Decreto será calculado:

I - para os policiais-militares, em função do produto dos efetivos militares da ativa e na inatividade, computados em 31 de dezembro do ano anterior, pelo valor do fator de custos de atendimento médico-hospitalar fixado para o policial militar;

II - para o dependente dos policiais-militares, em função do produto do número de dependentes legais dos militares (da ativa, na inatividade e falecidos), computados em 31 de dezembro do ano anterior, pelo valor do fator de custos de atendimento médico-hospitalar fixado para o dependente legal.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao fator de custos de atendimento médico-hospitalar do policial-militar, seu dependente legal e do pensionista serão fixados, anualmente, pelo Governador do Distrito Federal, mediante proposta do Comandante Geral, ouvido o Estado-Maior da Corporação.

Art. 15 - Os recursos financeiros para a constituição e manutenção do fundo de saúde da Corporação, de que trata a letra “a” do item II do artigo 13, advirão de contribuições mensais obrigatórias dos policiais-militares, da ativa e na inatividade, e dos pensionistas dos militares, e destina-se a complementar o custeio da assistência médico-hospitalar.

Art. 16 - As contribuições mensais, para a constituição e manutenção do fundo de saúde da Corporação, corresponderão:

- a 2% (dois por cento) do valor do soldo, para os policiais-militares da ativa e na inatividade;
- a 2% (dois por cento) do valor do soldo, cotas de soldo ou cota-tronco da pensão militar.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, os policiais-militares no exterior, de forma permanente ou transitória, continuarão sujeitos aos mesmos descontos efetuados no país, conforme o disposto em legislação específica.

Art. 17 – Compete ao Comandante Geral da Corporação a regulamentação do Fundo de Saúde.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTOS:

Art. 18 - A Polícia Militar, através de seus órgãos competentes, poderá celebrar convênios, contratos ou credenciamentos com entidades públicas, com pessoas jurídicas de direito privado ou com particulares, nas seguintes situações especiais:

- de urgência ou emergência, quando a organização hospitalar da Corporação não puder atender;
- quando a organização hospitalar da Corporação, não dispuser de serviço especializado;
- Ao inativo e pensionista, será fornecido o transporte, quando houver necessidade de internação hospitalar decorrente de prescrição médica utilizando os parâmetros estabelecidos na legislação federal e conforme regulamentação do Governo do Distrito Federal.

Art. 19 - A Polícia Militar poderá celebrar convênios, contratos ou credenciamentos, se julgados necessários, ou estabelecer normas de atendimento que visem a facilitar os procedimentos administrativos pertinentes.

Art. 20 - Os convênios, contratos ou credenciamentos estabelecerão, em suas cláusulas, a vinculação das partes, o objeto, o modo e as condições de execução do ajuste, além de cumprir as normas sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras alienações e locações previstas na legislação em vigor.

§ 1º Deverá ser prevista a forma de identificação do beneficiário, de modo a ensejar a efetiva prestação da assistência sem qualquer óbice burocrático.

§ 2º Em qualquer caso, o estabelecimento de contrato, convênio ou credenciamento está condicionado aos ditames do interesse da Corporação.

Art. 21 - Os contratos, convênios ou credenciamentos serão firmados pelo Comandante Geral.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 22 - O sistema de identificação será efetuado através de cartão próprio, denominado Cartão de Identificação de Assistência Médico-hospitalar.

Art. 23 – O Cartão de Identificação, de uso individual, é o documento hábil que condiciona qualquer atendimento médico-hospitalar, odontológico, psicológico e social aos policiais-militares, seus dependentes legais e aos pensionistas, devendo ser apresentado com o seguinte documento de identidade:

- Carteira de Identidade expedida pela Corporação, quando se tratar do próprio policial-militar;
- Certidão de nascimento, quando se tratar de dependente menor de 14 (quatorze) anos de idade;
- Qualquer documento de identidade legalmente reconhecido, quando se tratar de dependente maior de 14 (quatorze) anos de idade.

Art. 24 - O cartão de identificação será recolhido e substituído, se for o caso, nas seguintes hipóteses:

- Exclusão, demissão ou licenciamento da Polícia Militar;
- Falecimento do policial-militar, dependente legal ou pensionista;
- Perda da condição de beneficiário;
- Perda ou danificação do mesmo;
- Término de sua validade;
- Outros casos determinados pelo Comandante Geral.

Art. 25 - O Cartão de Identificação, com validade temporária, será entregue, mediante recibo, exclusivamente ao policial-militar ou pensionista responsável direto pelo dependente.

Art. 26 - A perda do Cartão deverá ser imediatamente participada à Diretoria de Pessoal, ficando o responsável sujeito às despesas decorrentes do uso indevido, até a divulgação do fato à rede hospitalar ou clínica conveniada.

§ 1º A expedição de novo cartão fica condicionada ao pagamento de 10% (dez por cento) do maior valor de referência por cartão, sem prejuízo da responsabilidade atribuída no caput deste artigo.

§ 2º Em caso de perda ou extravio será fornecida pela Diretoria de Pessoal uma identificação provisória, com validade estipulada em 30 (trinta) dias.

TÍTULO V

DO PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR

CAPÍTULO I

DO PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES

Art. 27 - À indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, odontológica, psicológica e social aos dependentes, por meio das organizações de saúde da Corporação ou por meio de convênios, contratos ou credenciamentos, não poderão ser superiores:

I - a 20% (vinte por cento) do valor da despesa para os dependentes legais do 1º grupo;

II - a 40% (quarenta por cento) do valor da despesa para os dependentes legais do 2º grupo;

III - a 60% (sessenta por cento) do valor da despesa para os dependentes legais do 3º grupo;

IV - no valor máximo de apenas uma remuneração do posto ou da graduação do militar, considerada a despesa anual, para todas as situações deste artigo.

Art. 28 - Para os efeitos de assistência médico-hospitalar, odontológica, psicológica e social, tratada neste capítulo, são considerados dependentes do militar:

I - 1º grupo:

a) o cônjuge, companheiro ou companheira reconhecido judicialmente;

b) os (as) filhos (as) ou enteado(as) até 21 (vinte e um) anos de idade ou até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estudantes universitários, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

c) a pessoa sob guarda ou tutela judicial até 21 (vinte e um) anos de idade ou até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estudante universitário, ou, se inválido, enquanto durar a invalidez;

II - 2º grupo: os pais, com comprovada dependência econômica do militar, desde que reconhecidos como dependentes pela Corporação;

III - 3º grupo: os que constarem na condição de dependentes do militar, até a data da entrada em vigor da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002 (Lei de Vencimentos), enquanto preencherem as condições estabelecidas em Estatuto das respectivas Corporações.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - O policial-militar ou seu dependente inválido, interdito ou portador de doença que necessite de assistência médica ou de enfermagem prolongada, poderá ser internado em clínica especializada estranha a Corporação, mediante contrato, convênio ou credenciamento, enquanto a Polícia Militar não dispuser de unidade hospitalar especializada na área.

Parágrafo único - As condições de internação e as indenizações relativas à assistência prevista neste artigo, serão reguladas pelo Comandante Geral.

Art. 30 - Fica o Comandante Geral autorizado a baixar instruções complementares necessárias à interpretação, orientação e aplicação deste decreto.

Art. 31 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de maio de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 03 de maio de 2004

PROCESSO: 010.000.021/2004; INTERESSADO: BANCO DE BRASILIA S/A BRB; ASSUNTO: AQUISIÇÃO VALES-TRANSPORTE. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do Artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor do credor em epígrafe, no valor de R\$ 137.027,80 (cento e trinta e sete mil, vinte e sete reais e oitenta centavos), referente às despesas com aquisição de vales-transporte para os servidores da Unidade e órgãos vinculados, inerente ao mês de maio/2004.

PROCESSO: 010.000.217/2004; INTERESSADO: BANCO DE BRASILIA S/A - BRB; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE-TRANSPORTE. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do Artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor do credor em epígrafe, no valor de R\$ 8.734,70 (oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), referente às despesas com aquisição de vales-transporte para os servidores da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal, inerente ao mês de maio/2004.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 05 de maio de 2004

PROCESSO Nº: 030.007417/2003 - INTERESSADO: UNIÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL - UDF - ASSUNTO: LIBERAÇÃO DE CÓDIGO. 1. À vista das instruções contidas no processo e o disposto no inciso II do art. 4º do Decreto nº 23.101/2002, acolho o despacho da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos/SGA e indefiro a concessão de código de consignação facultativa em folha de pagamento com a finalidade MENSALIDADE, em favor da UNIÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL - UDF. 2. Publiquem-se e retornem-se os autos à Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos, para ciência da entidade interessada e demais providências pertinentes.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de maio de 2004

PROCESSO Nº: 040.001.632/2004; INTERESSADO: Editora NDJ Ltda; ASSUNTO: Aquisição de periódico; Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Editora NDJ Ltda, objetivando atender despesas com a aquisição de 02 (duas) assinaturas anuais, sendo 01 (uma) do periódico Boletim de Direito Administrativo - BDA e 01 (uma) do Boletim de Licitações e Contratos - BLC para a Assessoria Técnico Legislativa do Gabinete/SEF. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEF, para demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 203-DITRI/SUREC/SEF, DE 05 DE MAIO DE 2004.

Isenção de IPTU e de TLP para Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, na Lei Complementar nº 363/01, no Decreto nº 22.699/02; e, considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 044.001477/2004, declara:

A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS REVIVER, entidade religiosa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.519.919/0001-11, isenta quanto ao IPTU e à TLP, referente ao exercício de 2004, conforme abaixo relacionado:

ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; TRIBUTO/ANO; RENÚNCIA R\$; RECANT DAS EMAS QD 305 AV MONJOLO LT 2; RECANTO DA EMAS / DF ; 4.791.802-0; IPTU/2004; TLP/2004; 1.836,86; 82,22 RENÚNCIA TOTAL; 1.919,08;

A isenção de IPTU deverá ser renovada, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro (Decreto n. 16.100/94, artigo 12, § 4º).

A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.199-4; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal - SITAF;
- Após, archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO N.º 204-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 28 DE ABRIL DE 2004. Imunidade quanto ao IPVA para Fundação Pública Federal.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas, previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "a", parágrafos 2º e 3º da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 124.001.931/2004, declara:

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, CNPJ Nº 00.627.612/0001-09, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no tocante aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidade essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se tratar de veículos usados.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto n.º 17.958/96).

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPVA gravados nos veículos de propriedade da instituição retro-mencionada porventura existentes a partir do ano de início da imunidade.

Os requisitos legais para concessão da imunidade quanto ao IPVA foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, Gerente da GEESP.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste-se, ao processo cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- b) Registre-se o reconhecimento da imunidade nos Sistemas SITAF/DETRAN;
- c) Arquite-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 211-DITRI/SUREC/SEF, DE 05 DE MAIO DE 2004.

Imunidade de IPTU e isenção do IPTU e TLP para Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado no art. 150, VI, b da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, na Lei nº 2.627/00, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, na Lei Complementar nº 363/01, no Decreto 22.699/02; declara a entidade religiosa IGREJA BATISTA NOVA CANÃA, CNPJ nº 33.522.368/0001-79, a seguir identificada, imune e/ou isenta, no ano descrito, quanto aos seguintes tributos:

PROCESSO No.; ANO; ENDEREÇO DO IMÓVEL/ INSCRIÇÃO; TRIBUTOS/ BENEFÍCIO; RENÚNCIA; R\$; 044.001667/2004; 2004; SETOR SUL QD 2 AE 2 MD D – GAMA / DF; INSCRIÇÃO 1.727.396-X; IPTU / ISENÇÃO; TLP / ISENÇÃO; 292,21 e 131,56; 044.001668/2004; 2004; SETOR SUL QD 2 AE 2 MD C – GAMA / DF; INSCRIÇÃO 1.727.395-1; IPTU / IMUNIDADE A PARTIR DE 1999; TLP/ ISENÇÃO; 131,56; RENÚNCIA TOTAL; 555,33;

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPTU gravados na inscrição retro-mencionada porventura existentes a partir do ano de início da imunidade.

A imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

A isenção do IPTU deverá ser renovada, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro (Decreto nº 16.100/94, artigo 12, § 4º).

A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único).

Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.199-4; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF;
- b) Após, arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 212-DITRI/SUREC/SEF, DE 05 DE MAIO DE 2004.

Isenção da TLP para Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 046.002430/04, declara:

A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO PLANALTO CENTRAL DE CEILÂNDIA, CNPJ Nº 02.627.614/0001-23, isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente ao exercício de 2004, em relação ao seu imóvel localizado na QNP EQ.30/34 AE “G”- CEILÂNDIA

- DF, inscrição 3047145-1, utilizado em suas finalidades essenciais, resultando em renúncia fiscal no valor de R\$ 131,56.

A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditor Tributário, Matrícula nº 25.220-4 e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste-se, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- b) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF;
- c) Após, arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 213/04-DITRI/SUREC/SEF, 05 DE MAIO DE 2004.

Imunidade quanto ao IPTU para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 046.003.627/03, declara:

1) CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO, CNPJ Nº 16.980.997/0001-23, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a partir do exercício de 2001, em relação ao imóvel localizado na QNM 30 MÓDULO “F”, ÁREA ESPECIAL – CEILÂNDIA/DF, inscrição nº 3.040.889-X, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas atividades essenciais.

2) Isenta quanto a Taxa de Limpeza Pública – TLP, a instituição acima qualificada, em relação ao imóvel em pauta, referente aos exercícios de 2002, 2003 e 2004, resultando em renúncia fiscal no valor de R\$ 247,92, R\$ 183,62 e R\$ 180,89, respectivamente.

A isenção deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano, mediante requerimento do interessado, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.259, de 29 de dezembro de 2003.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Leonardo Cesar Dorna Magalhães, Matrícula nº 110.463-2 e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, Matrícula nº 46.328-0 e por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais, Matrícula nº 46.349-3. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF;
- b) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 215-DITRI/SUREC/SEF, 05 DE MAIO DE 2004.

Imunidade quanto ao IPTU para instituição religiosa.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 046.003.628/03, declara:

1) CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO, CNPJ Nº 16.980.997/0001-23, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a partir do exercício de 1996, em relação ao imóvel localizado na QNM 30 MÓDULO “E”, ÁREA ESPECIAL – CEILÂNDIA/DF, inscrição nº 3.040.888-1, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas atividades essenciais.

2) Isenta quanto a Taxa de Limpeza Pública – TLP, a instituição acima qualificada, em relação ao imóvel em pauta, referente aos exercícios de 2002, 2003 e 2004, resultando em renúncia fiscal no valor de R\$ 247,92, R\$ 183,62 e R\$ 180,89, respectivamente.

A isenção deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano, mediante requerimento do interessado, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.259, de 29 de dezembro de 2003.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Aten-

dimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Leonardo Cesar Dorna Magalhães, Matrícula nº 110.463-2 e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, Matrícula nº 46.328-0 e por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais, Matrícula nº 46.349-3.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF;
- b) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 219-DITRI/SUREC/SEF, DE 05 DE MAIO DE 2004.

Isenção da TLP para Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 042.004177/04, declara:

Isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, o CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE ALLAN KARDEC, CNPJ Nº 00.331.769/0001-92, no exercício de 2003, em relação aos seus imóveis abaixo identificados:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; RENÚNCIA R\$; COM E HAB QS 605 CJ C LT 3; 4769205-7; 63,25; COM E HAB QS 605 CJ C LT 4; 4769206-5; 63,25; ST D SUL AE 7; 2310046-X; 215,05; TOTAL; 341,55

A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF;
- b) Após, arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 208-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 05 DE MAIO DE 2004.

Imunidade quanto ao IPTU para entidade religiosa.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e parágrafo 4º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 9º, Inciso IV, alínea “b” do Código Tributário Nacional, e considerando, ainda, o que consta dos autos do processo nº 043-001307/2004, resolve declarar Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o INSTITUTO BÍBLICO BETEL BRASILEIRO, entidade religiosa inscrita no CNPJ sob o nº 09.132.432/0001-20, em relação ao imóvel abaixo relacionado: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; SRIA QE 42 CJ N AE 2; 4.728.216-9; 1999

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPTU gravados na inscrição retro mencionada porventura existentes a partir do ano de início da imunidade.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 11 do Decreto n.º 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Os requisitos legais para o reconhecimento da imunidade de IPTU em relação ao imóvel objeto do presente Ato foram verificados por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário do DF, Matrícula nº 109.171-9, e ratificados Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste-se, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- b) Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF; e após
- c) Arquive-se os autos.

AYORTON CARVALHO ANTERO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 87–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF DE 29 DE ABRIL DE 2004.
Não incidência e remissão do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

Remitidas a 1ª, 2ª e 3ª parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do exercício de 2004 e a não incidência a partir do exercício de 2005, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA.

042.004.128/2004 – MARIA ILDA SANTOS RIBEIRO – FIAT/UNO MILLE SX – JFE6454.
Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 88–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF DE 29 DE ABRIL DE 2004.
Não incidência e remissão do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

Remitidas as 2ª e 3ª parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do exercício de 2004 e a não incidência a partir do exercício de 2005, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA.

048.002.402/2004 – RAFAEL DE BRITO CARELI DANTAS – IMP/GM CALIBRA 16V – JDX3833.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 89–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF DE 29 DE ABRIL DE 2004.
Não incidência e remissão do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

Remitida a 3ª parcela do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do exercício de 2004 e a não incidência a partir do exercício de 2005, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA.

124.002.271/2004 – TEREZA DE JESUS LIMA DE MEDEIROS – GM/CELTA 5 PORTAS – JFY3712.
Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 90-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF DE 29 DE ABRIL DE 2004
Não incidência e remissão das parcelas do IPVA de veículo roubado ou furtado.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

Remitidas as 1ª, 2ª e 3ª parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2003 e a não incidência proporcional para o exercício de 2004 (de 01/01/2004 a 12/04/2004), para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro:

Processo: 042.002.441/2003, interessado: JOSELITA GOMES COELHO, veículo: GM/CHEVETTE SL, placa: KBB7488.

Ressaltamos que, de conformidade com o Termo de Restituição da Polícia Civil do Distrito Federal e o sistema do DETRAN/DF, o veículo acima identificado foi restituído ao interessado no dia 13 de abril de 2004, ficando, assim, efetuado o lançamento do IPVA proporcional para o exercício de 2004, ou seja, a partir de 13 de abril e integral para os exercícios seguintes.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 38 - AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 28 DE ABRIL DE 2004.
Isenção do ipva - lei n.º 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 092 - SUREC, de 10.07.2002, fundamentada na Lei n.º 7.431, de 17.12.1985 — com redação alterada pela Lei n.º 2.829, de 26.11.2001, e, ainda, o que consta do processo n.º 045.000712/2004, requerido por Tarcisio Mendes Cleto, CPF n.º 225.543.861-53, declara: 1 - Isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao exercício de 2004, o veículo de placa JDP2928, de propriedade do requerente. 2 - A alteração de propriedade do veículo no ano de 2004 para não portador de deficiência física, ou a opção do benefício para um novo veículo, implicará o fim da isenção e o lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DA GERENTE

Em 28 de abril de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC n.º 92 de 10.07.2002, com fulcro da na Lei n.º 7.431, de 17.12.1985 — com redação dada pela Lei n.º 2.829, de 26.11.2001, alterada pelo Decreto n.º 24.342 de 30.12.2003, e, ainda, diante dos processos a seguir relacionados, na ordem de n.º de processo, interessado, CPF e placa: 045.000685/2004, Maria Adir Gomes Alves, 063.708.376-87, JGF7873; 045.000749/2004, Francisco Alves de Oliveira, 068.682.401-63, CYM3523, resolve: Indeferir o pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, lançado no exercício de 2004 para os veículos, de placas acima mencionadas, em razão de os requerentes já terem sido contemplados pelo benefício para outro veículo, neste mesmo exercício. O contribuinte tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70, § 3.º do Decreto n.º 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO N.º 47-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 06 DE MAIO DE 2004.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria

SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC n.º 32, de 23/03/2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09/07/2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por n.º do processo, nome do interessado e n.º do parcelamento, respectivamente: 047-000542/2004, Afanasia de Oliveira Barreto, 4-000268901; 044-001401/2004, Aquavilly Distribuidora de Água e Bebidas Ltda Me, 4-000273930; 047-000567/2004, Belarmina Ferreira de Souza, 4-000269029; 047-001062/2004, Carlos Lopes Santos Me, 4-000286381; 047-000040/2004, Damião Laurentino de Lira, 4-000261281; 047-000443/2004, Deuselina Bezerra Galvão, 4-000267646; 047-001108/2004, Doraci Taguatinga de Almeida, 4-000288627; 048-000393/2004, Elias Pinto Pereira, 4-000267344; 047-001143/2004, Elisângela Soares, 4-000291610; 047-000403/2004, Francineide da Silva, 4-000274359; 047-001102/2004, Glória Regina Martins Dias, 4-000288406; 047-001103/2004, Gecenir Parreira Luciano, 4-000288562; 047-001256/2004, Helene do Carmo Aragão, 4-000300562; 047-000516/2004, Hilderlandio Ferreira de Andrade, 4-000267522; 047-002269/2003, Francisco Marcelino Valeriano Amorim, 4-000258116; 047-000923/2004, Iwar Fonseca Mattos, 4-000282033; 047-000614/2004, Jacirema Timbó Holanda da Silva, 4-000268820; 047-000830/2004, Jairo Martins Lima, 4-000280987; 047-000922/2004, João Batista de Moraes Souza, 4-000282025; 047-001100/2004, Lúcia de Sá Pinto, 4-000288597; 047-000607/2004, Maria Núcia Moita, 4-000268863; 047-000065/2004, Marco Antônio da Luz Neris, 4-000260307; 042-003238/2004, Marthá Helena Tobias da Silva, 4-000288538; 048-001611/2004, Manoel Raymundo de Castro, 4-000284443; 047-001080/2004, Paulo José de Carvalho, 4-000287175; 047-000216/2004, Raimunda Jorgina de Carvalho Chaves, 4-000264809; 047-000794/2004, Ronnie Von Moreira Magalhães, 4-000280367; 047-001075/2004, Sinvaldina Gomes dos Santos, 4-000286349; 047-001097/2004, Everaldo Braga Pastore, 4-000287574; 047-001036/2004, Marco Antônio Silva Campos, 4-000284591.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 77/2004 - Recorrente : COSTELLA E CIA LTDA - Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEF - COSTELLA E CIA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.035/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 38522/2001, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de Julho de 2003 (documentos de fls. 47). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de Junho de 2003 (fls. 41), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de Março de 2004.

Recurso Voluntário nº 81/2004 - Recorrente : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA - Advogado(a) : SACHA CALMON NAVARRO COELHO E/OU - Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF - COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002.863/98, pertinente ao Auto de Infração nº 256/98, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 128) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de Fevereiro de 2004 (documentos de fls. 309). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de Janeiro de 2004 (fls. 307), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de Março de 2004.

Recurso Voluntário nº 88/2004 - Recorrente : MULTIFEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEF - MULTIFEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002.317/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 230/2001, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de março de 2004 (documentos de fls. 35). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de fevereiro de 2004 (fls. 34), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 28 de abril de 2004.

Recurso Voluntário nº 89/2004 - Recorrente : NATUREZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA - Advogado(a) : SERGIO LEVERDI CAMPOS DA SILVA - Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF - NATUREZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA, irressignada com a sentença de

primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.460/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 345/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 102) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de março de 2004 (documentos de fls. 107). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de fevereiro de 2004 (fls. 100), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de abril de 2004.

Recurso Voluntário nº 91/2004 - Recorrente : FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL - Recorrida : Subsecretaria da Receita - FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 042.000.727/2003, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPTU/TLP, exercício de 2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de março de 2004 (documentos de fls. 16). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de fevereiro de 2004 (fls. 15), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de abril de 2004.

Recurso Voluntário nº 99/2004 - Recorrente : NATUREZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA - Advogado(a) : FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE - Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF - NATUREZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.829/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 1695/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 469) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de março de 2004 (documentos de fls. 507). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de fevereiro de 2004 (fls. 504), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 28 de abril de 2004.

Recurso Voluntário nº 101/2004 - Recorrente : BEAUTY PERFUMARIA LTDA - Advogado(a) : SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA - Recorrida : Subsecretaria da Receita - BEAUTY PERFUMARIA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.003.204/2002, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 3914/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 26), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de março de 2004 (documentos de fls. 51). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de fevereiro de 2004 (fls. 50), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 28 de abril de 2004.

Recurso Voluntário nº 102/2004 - Recorrente : ALINE COSMÉTICOS LTDA - Advogado(a) : FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE - Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF - ALINE COSMÉTICOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.828/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 1637/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 160) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de março de 2004 (documentos de fls. 196). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de fevereiro de 2004 (fls. 195), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 28 de abril de 2004.

Recurso Voluntário nº 103/2004 - Recorrente : KAMIKAZE LANCHES LTDA - Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEF - KAMIKAZE LANCHES LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 125.000.564/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 1597/2001 interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 16), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de dezembro de 2003 (documentos de fls. 28). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de novembro de 2003 (fls. 15), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso

XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 28 de abril de 2004.

Recurso de Ofício nº 50/2004 - Recorrente : Subsecretaria da Receita - Recorrido : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA - Advogado : SACHA CALMON NAVARRO COELHO E/OU - A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.002.863/98, pertinente ao Auto de Infração nº 256/98, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de Março de 2004.

Recurso de Ofício nº 59/2004 - Recorrente : Subsecretaria da Receita - Recorrido : CARLOS ANTONIO MENDES RIBEIRO LESSA - A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 047.002.087/2002, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITBI, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de abril de 2004.

Recurso de Ofício nº 60/2004 - Recorrente : Subsecretaria da Receita - Recorrido : LUCIANA AHMAD ZEIDAN - Advogado : RODRIGO DUQUE DUTRA - A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 123.001.744/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2169/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de abril de 2004.

Recurso de Ofício nº 61/2004 - Recorrente : Subsecretaria da Receita - Recorrido : ROGÉRIO NUNES DE SOUZA - A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.002.566/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 354/2001, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 28 de abril de 2004.

Recurso Extraordinário nº 09/2004 - Recorrente : KOLYNOS DO BRASIL LTDA - Advogado : CLAUDIO COELHO DE SOUZA TIMM - Recorrida : 1ª Câmara do TARF KOLYNOS DO BRASIL LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 015/03, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 263), via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 219), em data de 17 de março de 2004. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 9 de março de 2004 (pág. 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de abril de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro: CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO, Autorizado pela Portaria nº 14/76-SEC/DF: ENSINO MÉDIO 13/2004, Luiz Carlos da Silva Mota, 826, 0034; Subsecretária da SUBIP Dora Vianna Manata; Diretoria da DID Marisa Araújo Oliveira.

CETEC - CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA MSD, Recredenciado pela Portaria n.º 26/2004-SEDF: TÉCNICO EM INFORMÁTICA 2/2004, Livro 01, Aline de Campos Fagundes, 002, 001; Diretora Fábria Kátia Pimentel Moreira Reg. n.º 01359/D-03; Secretária Escolar Valéria de Jesus Santos Reg. n.º 1614-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL ALFA, Recredenciado pela Portaria n.º 310/02-SEDF: AUXILIAR DE CONTABILIDADE 6/2004, Livro 03, Izabel Cristina Rodrigues da Silva, 1.654, 146; Obê-nhia Barbosa de Medeiros, 1.655, 146; Honorina Freitas de Andrade, 1.656, 147; Célia Maria da Silva Câmelo, 1.657, 147; Mário Sérgio de Oliveira, 1.658, 147; Francisco Cordeiro da Costa Lima, 1.659, 148; Herla Figueiredo Barbosa, 1.660, 148; Edilson Tenório dos Anjos, 1.661, 148; Diretor Roberto Antonio Coutinho Reg. 20.823-MEC; Secretária Escolar Evilásia Martins Vasconcelos Reg. 905-SEC.

COLÉGIO TIRADENTES, Recredenciado pela Portaria n.º 94/04-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2004, Livro 01, Aliane Mota Josino, 39, 13; Bruno Belo de Sousa, 40, 14; Carlos Wesley Soares Melo, 41, 14; Dandara Valverde Mendes, 42, 14; Daniel Barbosa de Oliveira, 43, 15; Danyhellen de Siqueira Freitas, 44, 15; Élder Garcia Rodrigues, 45, 15; Eliza de Franca Mendes, 46, 16; Elton Santos Morais, 47, 16; Felipe Ramalho Cordeiro, 48, 16; Fernanda Oliveira Rocha, 49, 17; Jefferson Gomes Guedes, 50, 17; Lorena Mara Santos, 51, 17; Luis Felipe Santos Rocha, 52, 18; Marcos Barros de Almeida, 53, 18; Marllan Silva de Souza, 54, 18; Nádia Vasconcelos, 55, 19; Pedro Henrique de Farias Gomes, 56, 19; Priscila Luana de Lima Mendonça, 57, 19; Renatha Gonçalves Rodrigues, 58, 20; Robson Rodrigues Martins, 59, 20; Rodrigo Lima da Silva, 60, 20; Rosane de Oliveira Silva, 61, 21; Susan Kelma de Sousa Soares, 62, 21; Thiago Rodrigues Gonçalves, 63, 21; Wallisson Sales Noletto, 64, 22; Wander Ronielly de Souza Amaral, 65, 22; Diretora Maristela Ferreira de Oliveira Gomes Reg. 964 672-MEC; Secretária Escolar Ivani Delmondes dos Reis Reg. 1523-SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 03 DO GUARÁ, Credenciado pela Portaria n.º 003 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 4/2004, Livro 06, Adaylon Borges dos Santos, 3527, 172; Adriana Aparecida Eugenio, 3528, 172; Aline de Oliveira Santos, 3529, 173; Alyne Saldanha Lustosa, 3530, 173; Alice Silva dos Santos, 3531, 173; Amanda de Moura Cabral, 3532, 174; Ana Carolina Francisca Felix, 3533, 174; Ana Cláudia de Araujo Souza, 3534, 174; Ana Martins Correia, 3535, 175; André Borges dos Santos, 3536, 175; Andre Luis Tavares da Silva, 3537, 175; Ângela Aparecida Calixto de Oliveira, 3538, 176; Antonio Miranda Forte Gomes, 3539, 176; Assis Urtiga Moreira, 3540, 176; Bárbara Cristina Vitoriano, 3541, 177; Beatriz Almeida Lessa, 3542, 177; Brunno Alessandro de Novais Silva, 3543, 177; Carmem Lucia Francisco Maia, 3544, 178; Carmina Silva, 3545, 178; Carolina Leão Paim; 3546, 178; Claudiana Fernandes dos Santos, 3547, 179; Cristiana Alves Rodrigues, 3548, 179; Cristiane de Souza Mendes, 3549, 179; Cristiane Sirqueira, 3550, 180; Cristiano Ribeiro de Oliveira, 3551, 180; Cynthia Elen Mendes Fonseca, 3552, 180; Daniel Anderson Rabelo de Carvalho, 3553, 181; Darlene Farias de Franca, 3554, 181; Dartagnan Sabino Antunes Oliveira, 3555, 181; Débora Lima Oliveira, 3556, 182; Diana Cristina de Jesus, 3557, 182; Diana França Reis, 3558, 182; Diego Ribeiro de Almeida, 3559, 183; Edvar Ferreira da Rocha Júnior, 3560, 183; Eliana Pereira da Silva, 3561, 183; Elisabeth Lopes de Oliveira, 3562, 184; Elisângela Maria Nunes, 3563, 184; Elisangela Rodrigues da Silva, 3564, 184; Elisia Junqueira Bispo, 3565, 185; Elizângela Pereira da Silva, 3566, 185; Erick Barbosa dos Santos, 3567, 185; Evanilde Vieira da Silva, 3568, 186; Fabiana Cunha Carvalho, 3569, 186; Fernanda Monteiro Valadares, 3570, 186; Flávio Hermann Soares Andrade, 3571, 187; Gabriela da Silva Barbosa, 3572, 187; Gilva Pereira da Silva, 3573, 187; Gilvan dos Santos Ferreira, 3574, 188; Hellen Fabianne do Amaral Braga, 3579, 189; Henrique Dias de Souza, 3580, 190; Iraldo Siqueira Marra, 3581, 190; Ivanete Francisco Reis, 3582, 190; Ivo Rodrigues Holanda, 3583, 191; Jefferson Serafim Campos de Lima, 3584, 191; Joana D Arc Rolim, 3585, 191; Joao Alves dos Santos Filho, 3586, 192; João Paulo Alves da Silva, 3587, 192; Joice Rodrigues de Carvalho, 3588, 192; Joseanne Freire da Silva, 3589, 193; Judite Rosa de Oliveira Silva, 3590, 193; Karla Rodrigues de Souza, 3591, 193; Katiуска Xavier Mendez, 3592, 194; Keila Rejane Ribas dos Prazeres, 3593, 194; Kelly Batista da Silva, 3594, 194; Larissa Kill, 3595, 195; Leidiane Borges de Abreu, 3596, 195; Lessia Sousa Rocha, 3597, 195; Liliane Lopes Rincon, 3598, 196; Lívio Fernandes de Lourenço, 3599, 196; Lucidalva Pereira dos Santos, 3600, 196; Lucineuda Pontes da Silva, 3601, 197; Luzia Ribeiro Dias, 3602, 197; Maques Rodrigues Bijos Júnior, 3603, 197; Maria Ilma Oliveira, 3604, 198; Maria da Penha Gomes do Nascimento, 3605, 198; Maria Mirian da Conceição, 3606, 198; Maria do Carmo Duarte, 3607, 199; Maria Rosalia Marques Araujo, 3608, 199; Maria Ozana da Silva, 3609, 199; Mariana Ribeiro Alves, 3610, 200; Marília Kellyanne Moreira Barros, 3611, 200; Marina Cardoso Dourado, 3612, 200. Livro 07; Marizan Francisco da Conceicao, 3613, 001; Marluvia Santos Gusmão, 3614, 001; Mayana Barbosa da Silva, 3615, 001; Mayara Marrieth Coutinho Santos, 3616, 002; Michele Rodrigues Sales, 3617, 002; Michelle Natacha Lima Hernández, 3618, 002; Michelle Regina de Castro, 3619, 003; Mirella Tomczyk, 3620, 003; Miriane Mendonça Silva, 3621, 003; Murillo Fernandes da Silva, 3622, 004; Narlla Kathiussa de Andrade Martins, 3623, 004; Necilda Maria de Alencar, 3624, 004; Nilza Alves Gomes, 3625, 005; Núbia Selen de Lira Silva, 3626, 005; Polliana Amélia Martins de Souza, 3627, 005; Priscila Lira dos Santos, 3628, 006; Priscilla Cutrim Oliveira, 3629, 006; Rafaella Priscila Ferreira Leite, 3630, 006; Raphaela Silva Xavier, 3631, 007; Renata Vieira Luz, 3632, 007; Roan Marleson Dias Farkas, 3633, 007; Roberto Izidro de Oliveira, 3634, 008; Robson de Araujo Campos, 3635, 008; Rogério dos Santos Rapello do Nascimento, 3636, 008; Ronan Marcos de Carvalho, 3637, 009; Rosangela de Souza Figueiredo, 3638, 009; Sheila Fagundes Sales, 3639, 009; Simone Vaz de Holanda, 3640, 010; Tagner Kerpel, 3641, 010; Tânia

Cristina Silva Araujo, 3642, 010; Tassio Ribeiro de Souza, 3643, 011; Tayslene Gramajo Souza, 3644, 011; Thaysa Ferreira Neto, 3645, 011; Thiago Calixto Costa Melo, 3646, 012; Tiago Mendes Muniz, 3647, 012; Tinna Guerra Oliveira, 3648, 012; Ulysses Ribeiro Veloso, 3649, 013; Vasti Ferreira Goncalves Costa, 3650, 013; Vera Lúcia Rodrigues, 3651, 013; Verônica Dutra Guido, 3652, 014; Vinícius Santana Rossignoli, 3653, 014; Viviane Amorim Marques, 3654, 014; Wesley de Souza Santos, 3655, 015; Zilneide Pereira dos Santos Cecilio, 3656, 015; Diretora Zilda Maria de Melo Soares Reg. 24270-MEC.

SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE MAIO DE 2004.

A GERENTE REGIONAL DE ENSINO CEILÂNDIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 11, incisos IV e V, da Portaria n.º 166, de 26/6/2003, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF n.º 141, de 24/7/2003, p. 03, resolve: 1. Prorrogar, conforme Art. 145, Parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 19/04/2004, o prazo para conclusão do(s) Processo(s) Sindicante(s) n.º(s) 080.022660/2003, 080.023651/2003 e 080.025206/2003.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 017, DE 06 DE MAIO DE 2004.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 14.937 de 13 de agosto de 1993, resolve: Encaminhar o processo n.º 063.000.142/2003 à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial/FHB para apuração dos fatos, no prazo de 60(sessenta) dias, conforme Resolução 102/98 – TCDF.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta n.º 49 de 26 de abril de 2004, publicada no DODF n.º 81 de 30 de abril de 2004, página 41, onde se lê: Art. 1º Convocar a 1ª Conferência Distrital de Ciências, Tecnologia e Inovação em Saúde- CDTIS-DF, a realizar-se no período de 2 a 4 de junho de 2004, (...) 1ª CDTIS-DF, (...) V- Secretário Adjunto – Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico, VI- Secretário-Adjunto- Representante da Secretaria de Estado de Educação; leia-se; Art. 1º Convocar a 1ª Conferência Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde – 1ª CDCTIS-DF, a realizar-se no período de 2 a 5 de junho de 2004, (...) 1ª CDCTIS-DF, (...) V- Secretário-Adjunto- Representante da Fundação Hemocentro, VI – Secretário –Adjunto – Representante da Fundação de Apoio a Pesquisa/FAP.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 04 de maio de 2004

Processo: 113.001254/2004; Interessado: IMPRENSA NACIONAL; Assunto: Emissão da nota de empenho; Objeto: Pagamento de aquisição de assinatura de periódicos. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$2.157,36 (dois mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos).

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 05 de maio de 2004

PROCESSO Nº: 094.000.130/2001; INTERESSADO: Programa de Formação do Patrimônio do Servidor; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista do contido nos autos e

fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, no montante de R\$ 68.845,51 (sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais, cinqüenta e um centavos), referente à 22ª parcela do parcelamento efetuado em 30 meses, relativamente ao não recolhimento da contribuição do PASEP – PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR dos meses de outubro a dezembro de 2001 e janeiro a junho de 2002, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 128, DE 26 DE ABRIL DE 2004

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos III, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve: APREENDER a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado pelo período de 02 (dois) meses a partir do recolhimento, conforme determinação pelo Juízo da Segunda Vara de Delitos de Trânsito, Circunscrição Judiciária de Brasília - DF; CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB. Interessado: MANOEL MARIA RODRIGUES, Processo n.º: 055-009267/2003, Prontuário n.º: 00015560259/DF, Categoria : “B”, CPF 287.327.151-53. APREENDER a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado pelo período de 02 (dois) anos e 07 (sete) meses, a partir de 13/06/2000, conforme determinação pelo Juízo da Vara de Execuções Criminais, Circunscrição Judiciária de Brasília -DF; CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB. Interessado: OSMAR PAULO DA SILVA, Processo n.º: 055-005665/2000, Prontuário n.º: 00021602901/DF, Categoria : “D”, CPF 144.388.951-20.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 136 DE 04 DE MAIO 2004

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: I – Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 01 de maio de 2004, nas seguintes funções: a) Por três meses 1 – Coordenadores (Banca Comum, Banca Especial): Frederico Abraham, Lourdes Avelino dos Santos, Regina Lucia dos Santos, Regis Otavio Ramos de Lima,;2 – Examinadores (Banca Comum, Banca Especial, Escola Pública de Trânsito):Açassio Teixeira Machado, Adhemar Bayer Valle, Albano de Oliveira Lima, Alexandre Hamilton do Carmo Costa, Alicia Pereira de Araujo, Ana Paula da Silva, Antonio Carlos Pereira da Silva, Antonio Valterni Resende, Carlos Eduardo Borges, Carlos Roberto C de Oliveira, Cecília Maria Coelho Cardoch Valdez, Cleonice Pereira dos Santos, Cleonice Rabelo da Silva, Cleudes Mendes Ca Dosta, Crismedio Barbosa de Sousa, Cristiane Rodrigues Dourado, Daniel Rodrigues de Souza, Darilene Rufina da Silva, Denise de Fatima de Sousa Carvalho, Dionisio Silvestre Ferreira Junior, Divino Arnaldo de Oliveira, Dourival Alves de França, Durval Martins de Souza, Edilurdes Bose de Moura, Edvan Batista de Azevedo, Elione Pereira Lima Lopes, Enilva Cerqueira Ramos Seba, Ernane Gomes Alves, Fabiana de Andrade Marques, Fabio Alves Carvalho, Francinaldo Batista da Silva, Francisco de Freitas, Genival da Silva Pinto dos Santos, Geraldo Andre Barbosa, Geraldo Jose de Souza, Gilmario Jorge Caldas Sousa, Gislene Ferreira de Souza, Gloraci Lustosa Barreira, Helio Francisco Mendes,Ivone Teixeira da Silva, Jaqueline Maria Gomes da Costa, Joao Batista Avelino Bonifacio, Jose Americo de Oliveira, Jose Balduino de Aguiar, Jose Carlos das Neves Ribeiro, Jose de Arimateia Alves Linhares, Jose Farias dos Santos, Julio Alves, Juvenal Gonçalves Barbosa, Leila das Neves Silva, Leticia de Araujo Gois Filgueiras, Lilia Aparecida Ramos de Lima, Lilian Regina de Barros, Lucia Helena Marcellino, Lucilene Maria Vieira, Luiz Rocha Neiva, Luzimar Alves Bezerra Filho, Macario Monsueto Maia, Magda Augusta da Silva, Mara Lucia Duarte Ferreira, Marcelo Casimiro V Rodrigues, Marcia Amado Coutinho, Marcus Aurelio de Souza Marinho, Maria Aguida Damasceno Paiva, Maria Aldeide Jales Cirino, Maria Aparecida Alves Vieira Santos, Maria Aparecida Meirelles de Souza, Maria da Penha Pego, Maria Darcira dos Santos Farias, Maria do Rosario N Serpa Viana, Maria Franciane Aguiar Magalhaes, Maria Helena Araujo, Maria Janete Silveira Correa, Maria Rege Sodre Dias Rodrigues, Maria Sildene de Azevedo Duarte, Mariene Domingues Santos, Mario Divino Fonseca Pinto, Mario Teixeira Monteiro, Moysalvo Albergaria Perez, Neide Sales de Oliveira, Otavia Pais de Jesus, Paula de Carvalho Baptista, Paulo Sergio Rodrigues, Perminio Alves de Souza, Raimundo Pinto de Oliveira Neto, Ricardo Gomes Rodrigues, Roberto Lopes de Souza, Roberto Santana Fernandes, Robson Raimundo Santos de Oliveira, Romulo Rodrigues Goncalves, Rosangela de Freitas

Vasconcelos, Rosimeyre Luciano do Nascimento, Sandra Cristina Lopes, Sebastiao Divino Cardoso, Silvain Barbosa Fonseca Filho, Sílvia da Conceicao Goncalves Costa, Tania Lucia de Paiva, Terezinha Santos Araujo, Ubirata Raimundo de Moraes, Valda Martins de Oliveira, Valdemir Reinaldo Ferreira,Valdenia Alves Santos, Valmir Lacerda Ribeiro, Vicente Arcanjo da Silva, Wesley Profeta dos Reis, Wiliam Raufran Guedes, Wilson Soares de Sousa. 3–Secretários (Banca Comum, Banca Especial, Escola Pública de Trânsito): Adriana Alves da Silva, Adriana Rosalva Almeida Borges, Ana Vieira Cardoso da Silva, Antonia Ocelia da Silva, Antonia Soares da Silva Sousa, Antonio Francisco dos Santos, Antonio Jose Freire de Sousa, Camila Lanini Nascimento, Cátia Patrícia de Freitas, Catia Xavier da Costa, Claudeci Sandra dos Santos, Claudete Guedes Evangelista, Cleiton Paulo Martins, Cleopatra Sousa Moreira, Damiao Soares da Paz, Daniel Vieira Alves, Daniela Fernandes da Cruz, Daniela Maria do Nascimento Araujo, Divina Pereira Dutra, Edson Martins da Silva, Eliana Maria de Jesus Santos, Elis Cristina Ferreira de Carvalho Silva, Elisangela Dias de Almeida, Elizangela Amaro de Sousa, Emerson Dave Martins Nunes, Fabiana Sousa Lemos, Francisco James Rodrigues de Sousa, Gesanilda Araujo Carvalho, Giane da Silva, Gisele Barbosa de Jesus, Gleiciane de Souza Braga, Glauca Maria de Oliveira Soares Iolanda Graces de Moraes Alves, Ivelma J. Amorim do Carmo, Izabel Cristina Evangelista Ferreira, Jane Noemia Pereira Sousa, Joao Costa Bueno, Joilce Goncalves da Silva, Jonas Alves Rocha, Jose Donizete Dias Coelho, Jose Nonato Fritz, Jose Roberto Silva, Josefa Diniz dos Santos, Josefa Soares de Almeida, Juliana de Souza Figueredo, Julyene Amorim de Sousa, Lis de Paula Moreira Alves, Leandro Correa Moraes, Leandro Marcal de Souza, Leonilde Alves da Cruz, Leonir Alves Vieira, Maicon Ferreira de Carvalho, Márcia Ferreira Rosa, Maria de Lourdes Sousa Nascimento, Maria Francinete M da Silva, Marileide C. dos Reis Gomes, Mario Cezar Saraiva Lima, Maurício Mendes Martins, Mauro Magalhães Uchoa, Mercy Alves da Paz, Neuzeth Pereira dos Santos Sousa, Nidia Paula Rosa Leitao, Nilce Luiz Furtado, Olivete Fernandes Neto, Queide Elias Ribeiro, Renata Gonçalves de Mendonça, Renivaldo Gabriel da Silva, Robson da Silva Carvalho, Rogério Pereira dos Santos, Rosa Araujo Lopes, Rosangela Fernandes Lima, Rosangela Soares de Melo, Rossana de Souza Maia, Sílvia do Espirito Santo Freitas, Talita Montenegro Sabino do Nascimento, Tereza Cristina de Lima Oliveira, Valdirene Alves da Silva, Vanderlucy Pereira Rocha, Vania Gardenia Santos, Veronica Aparecida das Chagas, Witor Oliveira,Wilson Alves dos Santos. II – Retificar as datas das nomeações das Instruções de Serviço a seguir: IS nº 746/2003, nomeação a partir de 05 de janeiro de 2004; IS nº 50/2004, nomeação a partir de 01 de fevereiro de 2004; IS nº 69/2004, nomeação a partir de 01 março de 2004 e IS nº 91/2004, nomeação a partir de 01 de abril de 2004.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em, 05 de maio de 2004

Processo:151.000.032/2004, ASSUNTO: Aquisição de Vales - Transporte. Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da VIAÇÃO ANAPOLINA, no valor de R\$ 90,50 (noventa reais e cinqüenta centavos), relativo a Nota de Empenho n.º 2004NE00090, referente a aquisição de vales – transportes para a servidora deste ArPDF, relativo ao mês de maio/2004.A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93.

Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

Processo:151.000.139/2003, ASSUNTO: Aquisição de Vales - Transporte. Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do BANCO DE BRASÍLIA - BRB, no valor de R\$ 4.807,60 (quatro mil, oitocentos e sete reais e sessenta centavos), relativo a Nota de Empenho n.º 2004NE00089, referente a aquisição de vales – transportes para os servidores deste ArPDF, relativo ao mês de maio/2004.A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93.

Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 03 de maio de 2004.

PROCESSO: 150.001893/2004; INTERESSADO: TAPE MUSIC; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de empresa TAPE MUSIC no valor total de R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0637/2004-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da BANDA TERMINAL ZERO, que fará uma apresentação no dia 03/05/2004, nas comemorações do Aniversário da Vila Planalto, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

ARTHUR WINTHER SEABRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO
AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 09/04 – COPEP/DF, DE 29 DE ABRIL DE 2004.
DELEGA COMPETÊNCIA ÀS CÂMARAS SETORIAIS PARA DELIBERAR SOBRE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESAS.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos do inciso V, art. 51 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2004, RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência às Câmaras Setoriais, obedecido o critério de correlatividade, incumbindo-as a analisar e deliberar sobre os pedidos de alteração contratual, devidamente instruídos, de empresas beneficiadas por programas governamentais, no âmbito do governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2004.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 36/04 - COPEP/DF, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

DEFERE PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de alteração contratual relativo a composição societária, conforme Segunda Alteração Contratual, de 18 de outubro de 2002, da empresa TOPÁZIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, processo n.º 160.0003.242/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 37/04 - COPEP/DF, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

INDEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO CONCEDIDO A EMPRESA BENEFICIADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico do PRÓ/DF, concedido à empresa SUPERMERCADO PONTÃO LTDA, processo nº 160.002.833/1999, mantendo a sua exclusão da Resolução nº 33/2000 – CPDI/DF, de 01 de junho de 2000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 38/04 - COPEP/DF, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

HOMOLOGA PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Homologar o pedido de alteração da denominação social, conforme Declaração Mercantil Individual, registrada na JCDF, sob o nº 20020060815, de 04 de fevereiro de 2002, da empresa WALTER DA SILVA - ME, processo n.º 160.001.413/1990, que passa a denominar-se: TRM DE MEDEIROS - ME

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 39/04 - COPEP/DF, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

PRORROGA CONTRATO FIRMADO COM A TERRACAP E EMPRESA BENEFICIÁRIA COM DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30

de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo do contrato firmado com a TERRACAP relativo a incentivo econômico do PRÓ/DF, concedido a empresa FOFURA COMÉRCIO DE PAPELARIA - LTDA, processo nº 160.000.321/2000, tendo a data de 27 de novembro de 2002, como referencial para início de implantação do projeto, sem prejuízo dos benefícios daí decorrentes.

Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 40/04 - COPEP/DF, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

APROVA PARECER JURÍDICO DA SDE QUE ESPECIFICA.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Parecer Jurídico da SDE acerca de questões suscitadas pelo Conselheiro representante da FIBRA/DF, relativo ao pleito da empresa LOGSERVE – Logística Serviços e Armazenamento LTDA – processo nº 160.001.807/2002, ratificando a Resolução nº 13/2004 – COPEP/DF, de 29 de janeiro de 2004.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2004.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 41/04 - COPEP/DF, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

INDEFERE PEDIDO DA ANTECIPAÇÃO DA EMISSÃO DE ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVO DE EMPREENDIMENTO INCENTIVADO PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de antecipação da emissão do Atestado de Implantação Definitivo da empresa TIET CONFECÇÕES E ARMARINHO LTDA - ME, processo nº 160.001.022/2001.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 42/04 - COPEP/DF, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

HOMOLOGA O PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Homologar o pedido de alteração contratual relativo a composição societária, e mudança da razão social, conforme Segunda Alteração Contratual, de 23 de setembro de 2002, da empresa AIAQUIRA MATIDA, processo n.º 160.000.211/1992, que passa a denominar-se: GUARÁ PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 43/04 - COPEP/DF, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

HOMOLOGA PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Homologar o pedido de alteração contratual relativo a composição societária, conforme Sexta Alteração Contratual, de 30 de maio de 2002, da empresa D.J. VEÍCULOS LTDA, processo n.º 160.003.487/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 44/04 - COPEP/DF, DE 16 DE MARÇO DE 2004.

DEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO CONCEDIDO À EMPRESA BENEFICIADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento do incentivo econômico do PRÓ/DF, concedido à empresa MARIA IVANILDE ALVES DE MOURA - ME, objeto do processo n.º 160.002.958/1999, tornando sem efeito a Resolução n.º 186/2003 – CPDI/DF, de 28 de agosto de 2003, que excluiu a mencionada empresa da Resolução n.º 71/2000 – CPDI/DF, de 31 de agosto de 2000, publicada no DODF n.º 169, de 1º de setembro de 2000, pág. 20 a 22.

Art. 2º Determinar as providências administrativas pertinentes à prosseguimento do rito para implantação do empreendimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 45/04 - COPEP/DF, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

HOMOLOGA PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o pedido de alteração da razão social e composição societária, conforme Segunda Alteração Contratual, de 10 de agosto de 1995, da empresa LANTERNAGEM E PINTURA NOBRE LTDA, processo n.º 160.000.428/1992, que passa a denominar-se: PEÇAS E SERVIÇOS NOBRE LTDA - ME

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 46/04 - COPEP/DF, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

HOMOLOGA PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o pedido de alteração da razão social, conforme Sexta Alteração Contratual, de 14 de junho de 2002, da empresa VITÓRIA VEÍCULOS – AGENCIAMENTO DE CONSÓRCIOS LTDA, processo n.º 160.003.505/1999, que passa a denominar-se: VITÓRIA VEÍCULOS LTDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 47/04 - COPEP/DF, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA DA ATIVIDADE ECONÔMICA DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração temporária da atividade econômica da empresa ABEL APARECIDO RIBEIRO - ME, processo n.º 160.003.357/1999, para efeito da emissão do Atestado de Implantação Definitivo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 48/04 - COPEP/DF, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

DEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO CONCEDIDO À EMPRESA BENEFICIADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento do incentivo econômico do PRÓ/DF, concedido à empresa AUDDY LTDA - ME, processo n.º 160.001.522/2001, revogando a Portaria n.º 133, de 28 de novembro de 2003.

Art. 2º Conceder a abertura de contagem de prazo de 30 (sessenta) dias para apresentação de documentação que possibilite firmar o contrato de concessão.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 49/04 - COPEP/DF, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

HOMOLOGA PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o pedido de alteração da razão social, conforme Declaração Mercantil Individual, registrada em 25 de janeiro de 2002, sob o n.º 20020025769 e Cessão de Direitos de 05 de fevereiro de 2002, da empresa SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA, processo n.º 136.000.389/1991, que passa a denominar-se:

VALDETE DE SOUSA OGAWA - ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 50/04 - COPEP/DF, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

HOMOLOGA PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o pedido de alteração da razão social, conforme Instrumento Particular de Cessão de Direitos, de 12 de abril de 2000, da empresa RAIMUNDO CABRAL VIANA - ME, processo n.º 160.000.542/1992, que passa a denominar-se:

BAR E LANCHONETE TU LTDA - ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 51/04 - COPEP/DF, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

HOMOLOGA O PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da razão social, conforme Instrumento Particular de Cessão de Direitos, da empresa FRANCISCO CARLOS DA SILVA - ME, processo n.º 160.001.633/1990, para efeito da emissão do Atestado de Implantação Definitivo, que passa a denominar-se:

ESTO - ARTE DECORAÇÕES LTDA EPP

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 52/04 - COPEP/DF, DE 16 DE MARÇO DE 2004.

HOMOLOGA PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Homologar o pedido de alteração contratual relativo a composição societária e objetivo social, conforme Sexta Alteração Contratual, de 23 de outubro de 2003, da empresa MÁXIMA SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA, processo n.º 160.001.432/2002.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 53/04 - COPEP/DF, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 31, DE 06 DE MARÇO DE 2001.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 31, de 06 de março de 2001, que cancelou o incentivo econômico da empresa AFS AUTOMÓVEIS COMÉRCIO LTDA, objeto do processo nº 160.003.557/1999.

Art. 2º Determinar as providências administrativas pertinentes à prosseguimento do rito para implantação do empreendimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 54/04 - COPEP/DF, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

DEFERE RECURSO A INDEFERIMENTO DA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Deferir o recurso a indeferimento da concessão de incentivo econômico do PRÓ/DF, da empresa MARIA ONETE ALVES PEREIRA - ME, processo nº 160.001.1312001, revogando a Resolução nº 223/2003 – CPDI/DF, de 25 de setembro de 2003.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 55/04 - COPEP/DF, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

INDEFERE RECURSO CONTRA DECISÕES DENEGATÓRIAS PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso da empresa MERCEARIA E VAREJÃO AMIGO DO LAR LTDA – ME, processo nº 160.002.017/2001, relativo a indeferimento do projeto para concessão de incentivo econômico do PRÓ/DF, ratificando os termos da Resolução nº 202/2002 – CPDI/DF, de 09 de dezembro de 2002.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 56/04 - COPEP/DF, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

INDEFERE A CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF QUE ESPECIFICA.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão de incentivo econômico do PRÓ/DF, representado pelo Lote 35, Rua 24 – Pólo de Moda – DF, da empresa ARTEFATOS COURO FERNANDES LTDA - ME, processo nº 160.002.167/2001, mantendo o imóvel em questão na disponibilidade do PRÓ/DF II.

Art. 2º Excluir a referida empresa da Resolução nº 162/2003 – CPDI/DF, de 31 de julho de 2003.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 57/04 - COPEP/DF, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

DEFERE RECURSO A INDEFERIMENTO DE PROJETO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Deferir o recurso a indeferimento do projeto para concessão de incentivo econômico do PRÓ/DF, da seguinte empresa:

1- 160.002.557/2001 – JARETES DIAS DE MELO – ME Endereço Pleiteado: QN 305, Conjunto 04, Lote 17 – Área Central de Samambaia/DF. Área Pleiteada do Lote: 100m² Empregos: atual 00 e a gerar 02 Investimento: R\$ 34.139,55 Atividade: Salão de beleza em geral.

Art. 2º Excluir a referida empresa da Resolução nº 162/2003 – CPDI/DF, de 31 de julho de 2003.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 58/04 - COPEP/DF, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

DEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO CONCEDIDO NO ÂMBITO DO PRODECON/DF QUE ESPECIFICA.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico, no âmbito do PRODECON/DF, concedido originariamente a empresa IVAN CARLOS CORREIA – ME, processo nº 160.000.331/1990, que tem como sucessora e representante legal a empresa DIONE TEODOSIO RONQUE DA SILVA – ME, conforme Declaração de Implantação Definitiva emitida em 11 de agosto de 2002.

Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias a operacionalização da presente Resolução.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 59/04 - COPEP/DF, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

HOMOLOGA PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Homologar o pedido de alteração contratual relativo a composição societária, conforme Terceira Alteração Contratual, de 05 de junho de 2001, da empresa K & N COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS DECORATIVOS LTDA, processo n.º 160.003.192/1999, na forma abaixo especificado.

Retiram-se da sociedade: Rosa Ferreira dos Santos e Ney Ferreira dos Santos E admitem-se: Lidiane Alves de Araújo e Silvio Alves de Araújo

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 60/04 - COPEP/DF, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

HOMOLOGA PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Homologar o pedido de alteração contratual relativo a composição societária, conforme Segunda Alteração Contratual, de 16 de outubro de 2000, da empresa PONTO FORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, processo n.º 160.001.284/1999, na forma abaixo especificado.

Retira-se da sociedade: Paulo Cezar Gontijo E admite-se: Leonardo Dourado Gontijo

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 61/04 - COPEP/DF, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

AUTORIZA EMISSÃO DE ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DIFINITIVA QUE ESPECIFICA.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão do Atestado de Implantação Definitiva em nome da empresa MARIA DE FÁTIMA FRANCISCO SOARES – ME, conforme processo nº 160.000.447/1992.

Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias à prosseguimento do rito.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RETIFICAÇÃO

Na Resolução n.º 200/2003 - CPDI/DF do Coordenador Executivo do COPEP, de 25 de setembro de 2003, publicada no DODF n.º 190, de 1 de outubro de 2003, páginas 06 e 07. Onde se lê: 160.001.679/2000 BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA Endereço

Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 09, Lote 09 – SCIA/DF; Leia-se: 160.001.679/2000 BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 09, Lote 10 – SCIA/DF.

Na Resolução Normativa n.º 18/2003 - CPDI/DF do Coordenador Executivo do COPEP, de 25 de setembro de 2003, publicada no DODF n.º 191, de 2 de outubro de 2003, página 12. Onde se lê: Anexo I da Resolução Normativa n.º 18/2003 – CPDI/DF, de 25 de setembro de 2003, RA XII – Samambaia – Área de Desenvolvimento Sul de Samambaia; Leia-se: Anexo I da Resolução Normativa n.º 18/2003 – CPDI/DF, de 25 de setembro de 2003, RA XII – Samambaia – Área Central de Samambaia

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DIRETORIA DE APOIO OPREACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 14 de maio de 2004

PROCESSO: 190.000.023/2004; INTERESSADO: SEMARH; ASSUNTO: Aquisição Vales-Transporte. Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, correspondente a Nota de Empenho N.º 2004NE00246, modalidade ordinário, no valor de R\$ 32.967,75 (trinta e dois mil novecentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), à conta do Programa de Trabalho 18.122.2000.8504.0033 – Concessão de Benefícios a Servidores – Natureza da Despesa 339039 – Fonte 100, para fazer face a aquisição de vales-transporte para os servidores desta SEMARH, relativo ao mês de maio/2004, conforme justificativas constantes no processo acima citado.

JOSÉ LANDIM ROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

CONSELHO DO TRABALHO

RESOLUÇÃO “AD REFERENDUM” N.º 154, DE 04 DE MAIO DE 2004

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL – CTDF DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 892 de 26 de junho 1995, alterada pela Lei n.º 1.989 de 02 de julho 1998 e pelo Decreto n.º 16.961 de 22 de novembro de 1995, resolve: Art. 1º - Aprovar, “Ad Referendum”, o Plano de Trabalho para o Sistema Nacional de Emprego referente ao exercício de 2004, obedecendo os critérios estabelecidos na Resolução n.º 385, de 28 de abril de 2004, do CODEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS CAVALCANTE LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE ABRIL DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13, do Decreto n.º 16.098, de 29/11/1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve: I - Designar o Chefe da Assessoria de Comunicação Social, para Fiscalizar, Supervisionar e Acompanhar o Contrato n.º 10/2004, nos Termos do Padrão n.º 02/2002, referente a prestação de serviço de revelação e ampliação de filmes, consoante específica a Justificativa de Dispensa de Licitação de fl. 09 e a proposta de fls. 04 e Nota de Empenho n.º 00189/2004, em favor da firma PR – DA SILVA FOTOGRAFIAS - ME, Processo n.º 134-000.387/2004.

VALTENI JOSÉ DE SOUZA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Administrador em, 26 de abril de 2004, publicado no DODF n.º 81, de 30/04/2004, pág. 44: Onde se lê: fonte de recurso 100..., leia-se: fonte de recurso 134...

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 36, DE 05 DE MAIO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto n.º 12.798, de 20 de novembro de 1992, resolve: Prorrogar por

mais 60 (sessenta) dias a contar de 13 de março de 2004, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão para elaboração do Inventário Físico de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis, desta Administração Regional, referente ao exercício de 2003, constituída pela Ordem de Serviço n.º 001 de 13/01/2004, publicada no DODF N.º 10 de 15/01/2004. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOÃO DANTAS DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO N.º 15, DE 05 MAIO DE 2004

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXIII, do Art. 43, do decreto 16.245 de 28 de dezembro de 1994, e conforme prevê o artigo 12 e parágrafos, todos da Lei 657/94 e Art. 33, Inciso II da Lei 336/2000, resolve: Tornar Público a apreensão dos bens abaixo-relacionados: 01 Placa de publicidade em mal uso de conservação, pertencente à CINEIDE DE OLIVEIRA, portadora do CPF 091.520.321-91, conforme Auto de Apreensão N.º 0205-SEFAU; 01 Placa de publicidade em mal uso de conservação, pertencente à Empresa GT Gonçalves ME, CNPJ N.º 05.595.551.0001-69, conforme Termo de Apreensão N.º 0206-SEFAU. O prazo para retirada dos referidos bens é de 20 dias, conforme Termos de Apreensão, pagando as taxas que a lei determina.

ANTONIA EDILEUZA DE LIMA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA N.º 81, DE 04 DE MAIO DE 2004

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta nos processos n.ºs: 097.000.424/2004, 060.004.098/2004, 060.005.491/2004, 060.005.492/2004 e 130.000.164/2004, resolve:

I - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, do Fundo de Saúde do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
		REDUÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
20020420204	22208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL			50.000
26.453.2800.2756		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO			
Ref. 000231	0020	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	33.90.39	100	50.000
					50.000
380101.00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			30.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000763	0064	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	31.90.11	100	30.000
					30.000
2004AC00188				TOTAL	80.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
		REDUÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			34.635

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 03 DE MAIO DE 2004

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA-FUNPEB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, item XII, do seu Estatuto, instituído pela Lei 1.813, de 30 de dezembro de 1997. RESOLVE: Aprovar por unanimidade, o Parecer da Conselheira relatora, constante de fls. 17 do Processo nº 196.000.079/20034, relativo à incorporação de Bem no Acervo Patrimonial desta FUNPEB. RAUL GONZALEZ ACOSTA, DILTON BATISTA SILVA, WILSON EURICO NOBRE DA SILVA, DEBORAH S. SOBOLL, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, WALTER PEREIRA LIMA, TULIO AUGUSTO VELOSO, ACLÍSIO FRANCISCO ALVES, RICARDO C. DE FREITAS CHAVES, MARIA LUZIA MEIRELES, GUTEMBERG B. DO ESPÍRITO SANTO E RILDETE RODRIGUES DA SILVA.

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 03 DE MAIO DE 2004

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA – FUNPEB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, item XIII do seu Estatuto, instituído pela Lei 1.813, de 30 de dezembro de 1997. RESOLVE: Ratificar o ato do Sr. Presidente desta FUNPEB, que aprovou “ad referendum” do Conselho Deliberativo, através da Resolução nº 06/2004, a Prestação de Contas, referente ao 1º Trimestre do exercício de 2004, conforme parecer do Conselho Fiscal, às fls. 247, constante do processo nº 196.000.236/2004. RAUL GONZALEZ ACOSTA, DILTON BATISTA SILVA, WILSON EURICO NOBRE DA SILVA, DEBORAH S. SOBOLL, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, WALTER PEREIRA LIMA, TULIO AUGUSTO VELOSO, ACLÍSIO FRANCISCO ALVES, RICARDO C. DE FREITAS CHAVES, MARIA LUZIA MEIRELES, GUTEMBERG B. DO ESPÍRITO SANTO E RILDETE RODRIGUES DA SILVA.

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 03 DE MAIO DE 2004

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA-FUNPEB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, item XII, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei 1.813, de 30 de dezembro de 1997, RESOLVE: Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator, constante de fls.15, do processo nº 196.000.086/2004, relativo a incorporação de bem patrimonial, no acervo da FUNPEB. RAUL GONZALEZ ACOSTA, DILTON BATISTA SILVA, WILSON EURICO NOBRE DA SILVA, DEBORAH S. SOBOLL, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, WALTER PEREIRA LIMA, TULIO AUGUSTO VELOSO, ACLÍSIO FRANCISCO ALVES, RICARDO C. DE FREITAS CHAVES, MARIA LUZIA MELO MEIRELES, GUTEMBERG B. DO ESPÍRITO SANTO E RILDETE RODRIGUES DA SILVA.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Em 05 de maio de 2004

PROCESSO: 020.005.526/2003; INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A; ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE; RATIFICO nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação, a favor do BANCO DO BRASÍLIA S/A, no valor de R\$ 30.802,90 (trinta mil oitocentos e dois reais e noventa centavos), conforme Nota de Empenho nº 2004NE00187, emitida em 04.05.2004, sob o Evento: 400091; Modalidade: ordinária; Programa de Trabalho: 04.122.0127.8504.0003; Fonte 100, para atender despesas com aquisição de vales transporte para os servidores desta Casa Jurídica, referente ao mês de maio/2004. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira/DAO, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº: 020.000.805/2004; INTERESSADOS: LUCART COMERCIAL LTDA; B2 EXPRESS COM. SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA e APOLO PAPELARIA LTDA; ASSUNTO : APLICAÇÃO DE MULTA. Nos termos do item I, letra “d”, da Portaria nº 07/PRG, de 18 de agosto de 1998, publicada no DODF de 24 de agosto de 1998, aplico multas às seguintes firmas: - LUCART COMERCIAL LTDA, no valor de R\$ 15,12 (quinze reais e doze centavos), referente ao atraso de 04 (quatro) dias na entrega do material citado na Nota de Empenho nº 2004NE00137; - B2 EXPRESS COM. SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, no valor de 10,89 (dez reais e oitenta e nove centavos), referente ao atraso de 11 (onze) dias na entrega do material citado na Nota de Empenho nº 2004NE00127; - APOLO PAPELARIA LTDA, no valor de 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos), referente ao atraso de 15 (quinze) na entrega do material citado na Nota de Empenho nº 2004NE00149.

EVALDO DE SOUZA DA SILVA

10.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref 001150 0014	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE.	31.90.11	120	22.970	22.970
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 001152 0011	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE.	33.90.36	120	10.380	10.380
10.122.0228.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref 002003 0090	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	33.90.39	100	1.285	1.285
2004AC00188			TOTAL		34.635

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
	ACRÉSCIMO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
20020420204 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				50.000
26.453.2800.2756 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO				
Ref 000231 0020 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	33.90.92	100	50.000	50.000
380101.00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				30.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref 000763 0064 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	31.90.92	100	30.000	30.000
2004AC00188			TOTAL	80.000

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
	ACRÉSCIMO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
17090117901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				34.635
10.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref 001150 0014 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE.	31.90.92	120	22.970	22.970
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 001152 0011 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE.	33.90.92	120	10.380	10.380
10.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref 002003 0090 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	33.90.92	100	1.285	1.285
2004AC00188			TOTAL	34.635